

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 009/2024.**

**OBJETO: Registro de Preços** para prestação de serviços de locação de equipamentos de multimídia, sonorização, iluminação e grid para atender os eventos do **SENAR-AR/MS** e do **Centro de Excelência em Bovinocultura de Corte SENAR MS.**

**RECORRENTE: 4K LEDS E EVENTOS LTDA.**

Senhores (as),

Primeiro esclarecimento que se faz necessário:

**O SERVIÇO NACIONAL DE APREDIZAGEM RURAL - SENAR-AR/MS**, assim como todos os Serviços Sociais Autônomos – Sistema “S”, subordinam-se aos Regulamentos dessas Entidades, que possuem regras próprias e simplificadas para a contratação aquisição de obras, bens e serviços.

Diante disso, os Sistemas “S”, não se submetem à aplicação da Lei de Licitações e Contratos, sendo sua aplicação absolutamente facultativa, tendo em vista a inexistência de norma jurídica que obrigue tais Entidades a ela se subterrem.

Conclui-se, portanto, que os problemas relacionados a licitação e aos contratos administrativos devem ser colmatados à luz do Regulamento de Licitações e Contratos dos Serviços Sociais Autônomos. No caso desta Regional, aplica-se o Regulamento de Licitações e Contratos do SENAR, aprovado pela Resolução nº 31, de 20/09/2023, do Conselho Deliberativo do SENAR, que deve ser interpretado de acordo com as premissas afetas à natureza jurídica privada dos Serviços Sociais Autônomos, em especial à seleção da proposta mais vantajosa e garantia da transparência, da isonomia, da ética, da integridade, da legitimidade, da eficiência, da celeridade e da objetividade da aplicação dos recursos, práticas de controle e de colaboração, bem como o alcance de suas finalidades institucionais.

Não sendo este suficiente, deve-se buscar a solução nas normas de direito civil vigentes e nos princípios gerais do direito privado.

1. Há de se considerar preliminarmente que o Recurso Administrativo formulado ao ato convocatório preenche os requisitos da permissibilidade do conhecimento do mérito, vez que se afigura tempestivo.

**RELATÓRIO  
RECURSO ADMINISTRATIVO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO  
N.º 018/2024**

2. Primeiramente, cumpri-nos registrar que **SENAR-AR/MS** por meio de sua Unidade Administrativa de Compras e Licitações, quando da elaboração de seus processos licitatórios, alinha-se ao cumprimento dos princípios e normas norteadoras da licitação e pleiteia pela garantia de excelência e eficiência da qualidade dos produtos e dos serviços a serem prestados, afastando qualquer hipótese de omissão de seus gestores.

**3. DO RELATÓRIO**

**3.1.** Trata-se de análise de recurso administrativo interposto tempestivamente pela Recorrente 4K LEDS E EVENTOS LTDA (CNPJ: 31.441.403/0001-08), contra a decisão que culminou em sua inabilitação no Pregão Eletrônico n.º 009/2024, Processo Administrativo n.º 018/2024, em exercício à faculdade estabelecida no item 14 do Edital n.º 010/2024.

**3.2.** Em suas razões, a Recorrente 4K LEDS E EVENTOS LTDA, relata que foi inabilitada por descumprimento ao item 7.3.2. do Edital do instrumento convocatório, visto que para composição do valor, a licitante deverá verificar o detalhamento técnico e a quantidade do item que compõem o lote.

**3.3.** A Recorrente alega que, conforme a Resolução da Senar, em seu art. 21 do item V cita que o julgamento do pregão eletrônico deve ser observado pela comissão de licitação e que um dos motivos da desclassificação do licitante deverá ser **antes da fase de lances**, ou seja, verificar-se-á as propostas que não contiverem em consonância com o estabelecido pelo instrumento convocatório e o mesmo será desclassificado.

**3.3.1.** A licitante alega ainda que a **inobservância** do valor ser absurdamente diferente dos demais licitantes antes da fase de lances é que **julga a ilegalidade da recorrente** ser desclassificado depois da fase de lances, o que deveria ser atentado antes dessa fase. Apesar de estar escrito que a licitante deveria lançar o valor total por item, em nenhum momento apresenta que a proposta seria DESCLASSIFICADA se apresentasse o valor unitário do item, até mesmo porque o valor unitário do item pode ser o menor valor da fase de lances que multiplicado pela quantidade daria o mesmo resultado se fosse lançado o valor total do item. Então, mais um ponto a ser revisto a respeito da ilegalidade de desclassificar a recorrente. Além disso, ser desclassificada pelo item 7.3.2 do edital conforme aconteceu com a recorrente, não justifica tal efeito, uma vez que o próprio instrumento convocatório não disponibiliza quais razões que a proposta deve ser desclassificada. Mais uma vez, comprova a ilegalidade do ato.

**RELATÓRIO  
RECURSO ADMINISTRATIVO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO  
N.º 018/2024**

**3.3.2.** Outro ponto que vale destacar, é que o edital demonstra duas interpretações de menor preço, visto que no preâmbulo aparece apenas MENOR PREÇO POR ITEM e não MENOR PREÇO TOTAL DO ITEM.

**3.3.3.** Apesar do certame não citar a lei geral de licitações (antiga lei) 8.666/1993, a definição de procedimento licitatório não é alterado pela nova lei ou até mesmo por qualquer regulamento ou decreto do órgão. Portanto vale a pena citar pontos importantes para concluir o raciocínio. Então os critérios de julgamento objetivam primeiramente a busca pelo menor preço e proposta, ficando de segundo plano os demais critérios (melhor técnica, técnica e preço). Portanto, menor preço é a menor proposta do certame desde que cumpra os requisitos do edital conforme a descrição detalhada da proposta. O valor proposto pela recorrente vale a ser considerado, vez que é o menor valor do certame, independente se foi apresentado o menor valor unitário do item ou menor valor total do item, pois pode-se considerar que multiplicado o valor unitário do item pela quantidade seria a mesma que dividir o valor total do item pela quantidade. O objetivo maior não é essa questão na licitação. Para o certame e de acordo com o princípio do julgamento objetivo, é necessário contratar o licitante que apresentar o menor preço de todas as propostas, após a fase de lances e, nesse caso a recorrente registrou menor valor apresentado.

**3.3.3.1.** Ora senhores, considerando que o certame deveria ser menor preço unitário do item conforme a lei e que a proposta desclassificada deveria ser justificada conforme o edital, então estamos diante do princípio da vinculação do instrumento convocatório. Se no edital não cita os motivos para desclassificação do item, então a proposta da recorrente não deveria ser desclassificada.

**3.3.3.2.** Se no edital diz que a Resolução 031/2023/CD deve ser respeitada, então estamos novamente diante do mesmo princípio.

**3.3.4.** A licitação constitui em um procedimento vinculado a lei, isto é, todas as fases do procedimento licitatório estão rigorosamente disciplinadas legalmente. O descumprimento de qualquer formalidade legal ou regulamentar eiva em nulidade o procedimento. Nos procedimentos de licitação, esse princípio vincula os licitantes e a Administração Pública às regras estabelecidas nas normas e princípios em vigor.



3.4. E por fim, em virtude dos fatos e fundamentos apresentados, passa a Recorrente a requerer que:

- a) o presente Recurso seja devidamente recebido e processado, visto que apresentado dentro do prazo legal;
- b) sejam admitidos os argumentos ora apresentados, anulando-se a decisão do Pregoeiro que recusou a proposta da 4K LEDS E EVENTOS LTDA, com a consequente readmissão da empresa ao certame, tendo em vista que fora apresentada em conformidade com as disposições do edital e o menor preço de todos;
- c) Por fim, tendo em vista que a Administração Pública atua em prol do interesse público, primando pela observância aos princípios que norteiam o processo licitatório e a fim de evitar qualquer ocorrência que possa ensejar futuros vícios no certame, **SOLICITAMOS a REVOGAÇÃO** do presente certame.

#### 4. DO MÉRITO

4.1. O **SENAR-AR/MS**, como já dito, possui regras próprias e simplificadas para a contratação e aquisição de obras, bens e serviços, não se submetendo à aplicação da Lei 8.666/93, não se eximindo, no entanto, do dever de respeitar os princípios constitucionais (art. 37 §1º da CF/88) e legais atinentes às despesas públicas e ao próprio exercício da função administrativa que exerce.

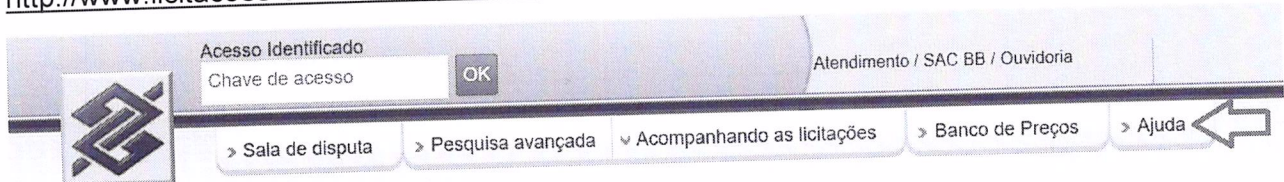
4.2. O Supremo Tribunal Federal – STF, em 2014, ao julgar a submissão ou não das entidades do Sistema S ao concurso público, através do Recurso Extraordinário n.º 789.874, **reforçou a tese de que tais entidades não estão submetidas ao regime jurídico administrativo, regendo-se pelas suas legislações instituidoras**. O Acórdão reforça que os serviços sociais autônomos são patrocinados, basicamente, por recursos recolhidos do próprio setor produtivo beneficiado, possuem natureza de pessoa jurídica de direito privado, não integram a Administração Pública, e possuem autonomia gerencial e administrativa assegurada na Constituição Federal e na legislação que as instituiu. Em vista dessas características estão desobrigadas das regras do regime jurídico administrativo, devendo apenas observância aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, mas não ao complexo do regime jurídico.

4.3. Desde 2019, o **SENAR-AR/MS** utiliza o Licitações-e, sistema informatizado desenvolvido pelo BANCO DO BRASIL, que possibilita a realização de licitações, por intermédio da Internet,

**RELATÓRIO**  
**RECURSO ADMINISTRATIVO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO**  
**N.º 018/2024**

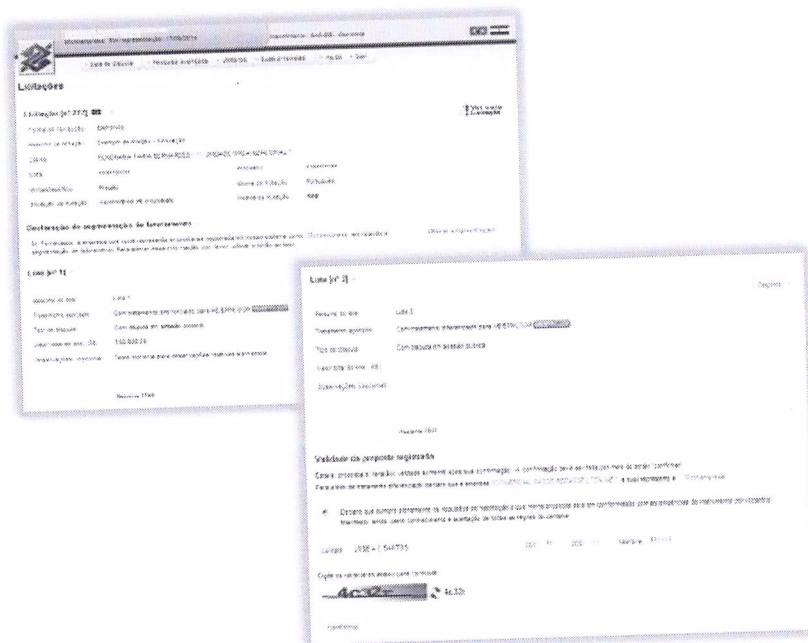
de bens e serviços junto à fornecedores previamente cadastrados, para realização dos seus Pregões Eletrônicos. Conforme consta na Cartilha do Fornecedor, página 15, disponível no site <http://www.licitacoes-e.com.br/aop/index.jsp>, na opção “Ajuda”:



**Oferecer Proposta**

Ao clicar na opção **oferecer proposta**, serão apresentados os lotes da licitação. O fornecedor deverá preencher o campo **valor do lote** e **informações adicionais**, se for necessário.

Após, deverá clicar em **confirmar**, página a página.



Cada lote de uma licitação é sempre composto por pelo menos um item.

O valor a ser incluído pelo fornecedor refere-se ao preço total do lote. Para composição do valor, o fornecedor deverá verificar os itens e quantidades que compõem o lote.

**ATENÇÃO:** A composição do valor é de responsabilidade do fornecedor e deve ser preenchida, conforme quantidades informadas e instruções do edital.

Caso não seja preenchido o campo literal descritivo da proposta, o sistema preencherá automaticamente este campo com a descrição do lote utilizada pelo comprador. O comprador também poderá definir que tal campo é obrigatório, nesse caso, esse campo deverá ser necessariamente preenchido.

Formulado os preços totais de cada lote, o fornecedor deverá concordar com os termos do edital e com a declaração do tipo de empresa que ele representa. Deverá, também, incluir nome e telefone de contato. Após, clicar no botão **confirmar**.

**4.3.1.** Na referida cartilha consta que o valor a ser incluído pelo fornecedor refere-se ao preço total do lote. E que para composição do valor, o fornecedor deverá verificar os itens e quantidades que compõem o lote, ou seja, o Edital só fez reproduzir uma regra imposta pelo sistema que possibilita a realização dos certames por intermédio da internet.

**4.3.2.** O Edital é claro ao disciplinar a forma de apresentação da proposta de preços:

**7.3.2.** No sistema Licitações-e, cada lote corresponde a um item, portanto o valor a ser incluído pela licitante refere-se ao preço total do item. Para composição do valor, a licitante deverá verificar o detalhamento técnico e a quantidade do item que compõem o lote. A composição do valor é de responsabilidade da licitante.

(...)

**7.3.10.** Os preços ofertados, tanto na Proposta de Preços, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**4.3.3.** Isto posto, a CPL esclarece que, pautada pelo Edital 010/2024, seus anexos e o Regulamento de Compras e Licitações do SENAR, desclassificou a recorrente por não ter atendido o que preconiza os itens **7.3.2** e **7.3.10** do Edital, apresentando valor unitário em sua proposta de preços.

**4.4.** Em sua defesa, a recorrente alega que a CPL não procedeu a desclassificação da proposta anteriormente à fase de lances. Entretanto, trata-se de assunto já sumulado pelo Tribunal de Contas da União (Súmula 262 – TCU) de que “O preço irrisório gera presunção relativa de inexecutabilidade. A licitante deve ter a chance de comprovar a exequibilidade da proposta”. Portanto, a CPL não possuía elementos suficientes para, de imediato, antes da fase de lances, proceder a desclassificação da licitante recorrente.

**4.5.** O Edital traz ainda, no item **10.5. que:**

**10.5. INICIADA A FASE DE LANCES**, as licitantes, autoras das Propostas de Preços classificadas, poderão oferecer lances sem restrições de quantidade ou de qualquer ordem classificatória ou cronológica específica, mas sempre inferior ao seu último lance ofertado.

**10.6. Todos os lances oferecidos serão registrados pelo sistema eletrônico, que estará sempre indicando o lance de menor valor para acompanhamento em tempo real pelas licitantes.**

**10.7.** Durante o transcurso da sessão pública de disputa de preços, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O sistema não identificará a autora dos lances às demais licitantes.

**10.8.** Na hipótese de haver lances iguais prevalecerá, como de menor valor, o lance que tiver sido primeiramente registrado.

**RELATÓRIO  
RECURSO ADMINISTRATIVO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO  
N.º 018/2024**

**4.5.1.** Diante do exposto, resta evidente que a permanência da proposta de preços da licitante recorrente, mesmo a CPL suspeitando de valores equivocados, em nada interferiu ou prejudicou a etapa de lances. E somente após concluída a etapa de lances a CPL procedeu a desclassificação da licitante pelos motivos já expostos.

Pregoeiro TIFANNY YURI SATO  
Apoio BRUNNA PACHECO NOGUEIRA ROBERTO

**Lista de fornecedores**

10	resultados por página	Participante	Segmento	Situação	Lance	Data/Hora lance
1		4K LEDS E EVENTOS LTDA	ME*	Desclassificado	R\$ 500,00	18/03/2024 11:06:14:148

18/03/2024 12:44:54:159 PREGOEIRO

Prezado licitante, solicito que valide a informação sobre valor arrematado a fim de darmos andamento aos procedimentos, lembrando que o valor proposto refere-se ao valor global do lote.

**Lista de mensagens**

10	resultados por página	Data e hora do registro	Participante	Mensagem
		18/03/2024 12:59:37:008	4K LEDS E EVENTOS LTDA	O valor global é de R\$ 136.500,00
		18/03/2024 14:35:49:447	PREGOEIRO	De acordo com o item 7.3.2. do Edital: No sistema Licitações-e, cada lote corresponde a um item, portanto o valor a ser incluído pela licitante refere-se ao preço total do item.
		18/03/2024 14:35:54:388	PREGOEIRO	Para composição do valor, a licitante deverá verificar o detalhamento técnico e a quantidade do item que compõem o lote. A composição do valor é de responsabilidade da licitante.
		18/03/2024 14:36:00:761	PREGOEIRO	Ainda no que versa o Edital em seu item 7.3.10: Os preços ofertados, tanto na Proposta de Preços, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade da licitante,
		18/03/2024 14:36:06:484	PREGOEIRO	Não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto. Assim, a CPL declara a licitante desclassificada.

**4.5.2.** Como podemos perceber pelos registros das mensagens do próprio chat do licitações-e, a licitante recorrente registrou o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) como valor total para o item 7. **LOCAÇÃO DE PAINEL DE LED (METRO QUADRADO) P4 ALTA RESOLUÇÃO COM NOTEBOOK**, e somente após a fase de disputa de lances, declarou o que valor correto seria R\$ 136.500,00 (cento e trinta e seis mil e quinhentos reais).

**4.5.3.** Conforme consta no Termo de Referência – Anexo I ao Edital 013/2024, o valor total máximo estimado para o item 7 é de R\$ R\$ 143.780,91, sendo o valor unitário de R\$ 526,67.

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
7	LOCAÇÃO DE PAINEL DE LED (METRO QUADRADO) P4 ALTA RESOLUÇÃO COM NOTEBOOK: LOCAÇÃO DE PAINEL: METRO QUADRADO DE PAINEL DE LED P4 ALTA RESOLUÇÃO COM NOTEBOOK, CABEAMENTO E ESTRUTURA DE ALUMÍNIO COMPATÍVEL COM O TAMANHO E PESO. SEM	M <sup>2</sup>	273	R\$ 526,67	R\$ 143.780,91

**RELATÓRIO  
RECURSO ADMINISTRATIVO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO  
N.º 018/2024**

LOCAÇÃO MÍNIMA. A CONTRATADA DEVERÁ OFERECER UM TÉCNICO PARA MONTAGEM E OPERACIONALIZAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS PELO PERÍODO DE TESTES E DA DURAÇÃO DO EVENTO. ID INTERNO: 22982

4.5.4. Podemos perceber também que as demais licitantes participantes registraram os valores corretos, de acordo com o que disciplina o Edital:

Pregoeiro TIFANNY YURI SATO  
Apoio BRUNNA PACHECO NOGUEIRA ROBERTO

Lista de fornecedores

10 resultados por página

Participante	Segmento	Situação	Lance	Data/Hora lance
1 4K LEDS E EVENTOS LTDA	ME*	Desclassificado	R\$ 500,00	18/03/2024 11:06:14:148
2 L. A. PEREIRA PRODUÇÕES LTDA	ME*	Arrematante	R\$ 137.865,00	18/03/2024 17:37:58:258
3 SOM+ EVENTOS LTDA - ME	ME*	Classificado	R\$ 141.289,00	18/03/2024 11:09:46:413
4 LA SONORIZAÇÃO EVENTOS E TRANSPORTES LTDA	ME*	Classificado	R\$ 141.290,00	18/03/2024 11:09:29:708
5 CIST - CONSULTORIA INOVAÇÃO E SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA	ME*	Classificado	R\$ 141.294,00	18/03/2024 11:07:35:151
6 LUCAS NUNES DE FREITAS ME	EPP*	Classificado	R\$ 141.960,00	15/03/2024 14:07:09:050
7 DANIEL GASPEROTTO	ME*	Classificado	R\$ 143.780,91	15/03/2024 14:03:23:814
8 OKALANGO EVENTOS LTDA	EPP*	Classificado	R\$ 143.780,91	17/03/2024 16:48:29:330
9 FUTURA ENTRETENIMENTO E EVENTOS LTDA - EPP	EPP*	Classificado	R\$ 143.780,91	17/03/2024 17:21:09:733

Mostrando de 1 até 9 de 9 registros

\* Tipo de segmento declarado no ato de entrega da proposta. Não necessariamente reflete o tipo de segmento atualmente declarado

Legenda dos tipos de segmentos: OE-Outras Empresas | ME-Micro Empresa | COOP-Cooperativa | ND-Não definido

4.6. Ora, restou transparente que o Edital se demonstra **claro e objetivo** ao tratar os itens como lotes (no licitações-e) e ao definir o critério de julgamento, eliminando qualquer ambiguidade e garantindo a isonomia entre os participantes da licitação:

**PREÂMBULO**

O Serviço Nacional de Aprendizagem Rural – Administração Regional de Mato Grosso do Sul (SENAR-AR/MS), sediado na Rua Marcino dos Santos, nº 401, Bairro Chácara Cachoeira II, na cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, torna pública a realização de licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO** representado pelo **MENOR PREÇO POR ITEM**, para **REGISTRO DE PREÇOS** que será regido em conformidade com os preceitos do Regulamento de Licitações e Contratos (RLC) do SENAR, aprovado pela Resolução nº 031/2023/CD e demais disposições aplicáveis à licitação e aos contratos administrativos, disponibilizadas na página eletrônica do SENAR [http://senarms.org.br/sites/default/files/licitacoes/RLC-SENAR\\_0.pdf](http://senarms.org.br/sites/default/files/licitacoes/RLC-SENAR_0.pdf)




**RELATÓRIO  
RECURSO ADMINISTRATIVO**


**PROCESSO ADMINISTRATIVO  
N.º 018/2024**


### 5. DA CONCLUSÃO

- 5.1. A CPL fundou-se estritamente na legislação vigente e ao SENAR aplicável, bem como nas disposições editalícias, quando decidiu pela inabilitação da licitante **4K LEDS E EVENTOS LTDA**, uma vez que a recorrente não satisfaz todos os requisitos do Edital.
- 5.2. Não se trata aqui de decisão inapropriada e demasiadamente conservadora de inabilitação da licitante, e sim de descumprimento dos requisitos editalícios, aplicáveis a todos os licitantes e indispensáveis para a garantia do atendimento do interesse da Regional.
- 5.3. Considerando os fatos narrados acima e em atenção ao recurso impetrado pela recorrente, opinamos por **CONHECER** do recurso interposto para no mérito **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, mantendo a decisão anteriormente proferida pela Comissão Permanente de Licitação (CPL).
- 5.4. É importante destacar que a manifestação da Comissão Permanente de Licitação (CPL) não vincula a decisão superior, apenas faz contextualização fática e documental com base naquilo que foi acostado ao processo, fornecendo subsídios à autoridade administrativa superior, a quem cabe análise desta e a decisão final.
- 5.5. Desta maneira submetemos o presente relatório à autoridade superior para apreciação e posterior decisão.

Campo Grande/MS, 05 de abril de 2024.

  
Tiffany Yuri Sato  
Comissão Permanente de  
Licitação

  
Jennyfer de Oliveira Freitas  
Comissão Permanente de  
Licitação

  
Brunna Pacheco N. Roberto  
Comissão Permanente de  
Licitação

**JULGAMENTO  
RECURSO ADMINISTRATIVO**

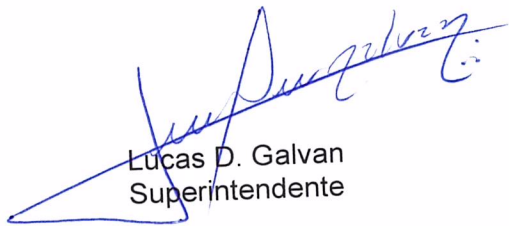
**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º  
018/2024**

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 009/2024.**

**OBJETO: Registro de Preços** para prestação de serviços de locação de equipamentos de multimídia, sonorização, iluminação e grid para atender os eventos do **SENAR-AR/MS** e do **Centro de Excelência em Bovinocultura de Corte SENAR MS.**  
**RECORRENTE: 4K LEDS E EVENTOS LTDA.**

Diante do exposto no Recurso Administrativo e no Relatório elaborado pela Comissão Permanente de Licitação (CPL), **CONHEÇO** do recurso interposto tempestivamente pela recorrente **4K LEDS E EVENTOS LTDA** (CNPJ: 31.441.403/0001-08), para no mérito **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, mantendo a decisão anteriormente proferida pela Comissão Permanente de Licitação (CPL) e, mantendo a licitante **4K LEDS E EVENTOS LTDA** (CNPJ: 31.441.403/0001-08) inabilitada no Pregão Eletrônico n.º 009/2024 por não cumprir com as exigências prevista no item 7.2. "a" do Edital.

Campo Grande/MS, 08 de Abril de 2024.



Lucas D. Galvan  
Superintendente